

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 02 de 17
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ofício nº 020/2017/GPGJ/PB

João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Gervásio Maia
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
João Pessoa - PB

Assunto: envio de Projeto de Lei nº 01/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, Projeto de Lei nº 001/2017, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que fixa a data base da revisão anual dos vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sua 1ª sessão ordinária, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa, com fundamento na justificativa inclusa.

Atenciosamente,

Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI Nº 001/2017

PROJETO DE LEI Nº 1196/2017

Bases Constitucional e legal: art. 63 e Art. 126, inciso III, ambos da Constituição Estadual e art. 15, inciso IV da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público*).

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

I - 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017; e

II - 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]
Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado da Paraíba atendendo ao dispositivo legal contido no Art. 123 da Lei 10.432, de 20 de janeiro de 2015, e em consonância com o disposto no § 2, do Art 127 da Constituição Federal, estabelece índice de revisão anual da remuneração dos servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Desta forma remetemos este Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.196
Em ____ / ____ /2017

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____ / ____ /2017

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ /2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15 / 03 /2017

Mairneu

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ /2017

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2017

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2017.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2017.

Funcionário



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.196/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

REQUERIMENTO Nº ____/2017
(Do Dep.)

Senhor Presidente,

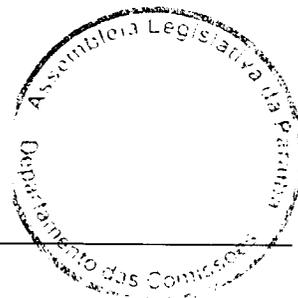
REQUEIRO, nos termos dos arts. 155 c/c o 156 do Regimento Interno da Casa, tramitação em Regime Sumaríssimo de Urgência Urgentíssima para os Projetos de Lei nº 1.196/2017 e 1.197/2017 de autoria do Ministério Público da Paraíba, **E INCLUIR NA ORDEM DO DIA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34/2017, DE AUTORIA DO MP ESTADUAL**

Sala de Sessões, 07 de março de 2017.

João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 1.196/2017

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências..

AUTOR: Ministério Público da Paraíba.

RELATOR ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

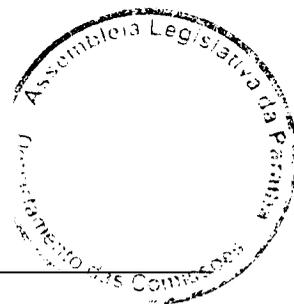
I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do § 1º do art. 157 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.196**, da lavra do Ministério Público do Estado da Paraíba, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça, Bertrand de Araújo Asfora, e que "*Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências*", submetido ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por decisão soberana do Plenário desta edilidade, através de Requerimento aprovado por quórum da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, na Sessão Ordinária de hoje.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, dispõe sobre a fixação do percentual de reajuste salarial dos servidores auxiliares do Ministério Público do Estado.

O projeto foi enviado a esta Casa por meio do Ofício nº 020/2017/GPGJ/PB, no qual o Senhor Procurador-Geral de Justiça justifica o seu encaminhamento respaldado nos termos do artigo 127, §2º da Constituição da República c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar nº 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público. Conforme esclarece, a proposta decorre de *"deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sua 1ª Sessão Ordinária"*, e agora vem a esta Casa, dando sequência a sua tramitação regimental.

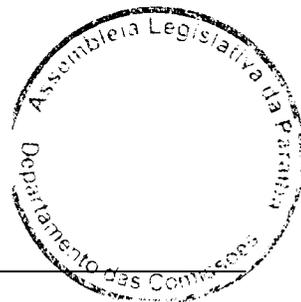
Em relação aos aspectos constitucionais, importante destacar que verifica-se, materialmente, a inexistência de qualquer óbice a sua aprovação, tendo em vista a proposição não violar nenhuma norma legal ou constitucional vigente. Ademais, cumpre ressaltar, que a matéria é oportuna e meritória.

Sob o aspecto formal da proposta convém ressaltar que, nos termos do artigo 126, III, da Constituição do Estado da Paraíba, **ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa, funcional e financeira, cabendo-lhe propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação e alteração dos vencimentos dos seus membros e servidores.**

Ante o exposto, esta relatoria entende que a presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, e que a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça da Paraíba para a matéria encontra fundamento e alicerce no art. 126 da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, entrave de ordem constitucional ou legal, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 1.196/2017**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 07 de março de 2017.

DEP.
Relator(a)



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.196/2017 – DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

Emenda: - Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências.

Certifico, que a Projeto de Lei foi incluído em pauta através de requerimento de urgência urgentíssima e APROVADA por unanimidade, com o parecer de Mérito favorável a aprovação da Propositura, proferido pelo Deputado Branco Mendes designado pela mesa diretora como relator especial, na sessão ordinária da Ordem do Dia, 14 de março de 2017.


Dep. Gervásio Maia
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 062/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 21 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: **Autógrafo nº 510/2017 - Projeto de Lei nº 1.196/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 510/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.196/2017, do Ministério Público da Paraíba, que “Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

**AUTÓGRAFO Nº 510/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.196/2017
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

I – 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017; e

II - 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de março de 2017.


**GERVÁSIO MAIA
Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 510/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.196/2017

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

EMENTA: Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 23 / 03 / 2017

Nome: Rafaela



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
“Gabinete da Secretaria Legislativa”

Ofício nº 09/GSL

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
Nesta

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 17/04/2017

Rafaela

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2017, de autoria do Ministério Público do Estado que “Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 013/2017

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 09/2017 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2017, de autoria do Ministério Público do Estado, que “ **Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências** ”, deverá receber o nº de **Lei nº 10.874**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa. Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. SEVERINO MOTA NOGUEIRA
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 09/GSL

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

LEI Nº 10.874

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
Nesta

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 17 / 04 / 2017

Rafaela

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

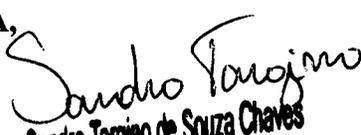
Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2017, de autoria do Ministério Público do Estado que "Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

Of. 013/2017 GERAL

Ciente.
Em 17/04/17.


Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Legislativo do Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 10.874, DE 17 DE ABRIL DE 2017.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

I – 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017; e

II - 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2017.

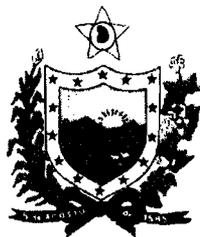
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de abril de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 202/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Lei Nº 10.874, de 17 de abril de 2017, de autoria do Ministério Público da Paraíba que “Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências”, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 20 / 04 / 2017

Rafaela